



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023**

De 29 de agosto de 2023.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº165/2023 - Data: de 29
de agosto de 2023.

Dispõe sobre a Instauração de Inquérito Administrativo, conforme determinação nos Autos 63012/2022 (Protocolo Digital), em relação ao Guarda Municipal J.J.T, da Secretaria Municipal de Defesa Social.

A Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Municipal, por intermédio de sua Presidente, a servidora Maylla Aparecida da Silva, matrícula n.º 355.593, integrada ainda pela servidora Josiane Rodrigues, matrícula n.º 178.901, e pelo servidor Pedro Henrique Maia Braga, matrícula 357.199, todos estáveis nomeados pelas Portarias n.º 100/2021 e 106/2023, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal 052/2012 de Fazenda Rio Grande, com a finalidade de cumprimento do disposto dos seus arts. 124, inciso I e 127, e de cumprimento à determinação do então Sr. Secretário Municipal de Defesa Social (Ofício 007/2023), resolve proceder à:

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Em face do Guarda Municipal e J.J.T., matrícula nº 224.301, destinado a apurar a responsabilidade por infração, constante do Processo Administrativo (Digital) n.º 63012/2022.

Consta nos autos, a ocorrência descrita no Despacho 016/2022, relativa a suposto constrangimento de natureza racista realizado entre membros da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande (Aba Documentos): "*Considerando que o episódio em epígrafe afere-se a dois servidores da GMFRG, em específico, e ambos figuram como membros da Comissão Sindicante, segmento este, que embora em funcionamento nas dependências desta SMDF; está subordinado administrativamente a esta Corregedoria. Desta feita, encaminho-vos o presente acervo, que trata de apuração inicial do episódio (...). Neste prisma, apresento à apreciação e análise (...) uma vez que entende-se a necessidade de*



ascendência funcional sobre a Comissão Sindicante, pugnando, SMJ, pela instauração de Procedimento Administrativo sob a égide deste conceituado órgão, na busca pelo mais próximo da verdade dos fatos". (Despacho 016/2022; Aba Pareceres; Proc. Adm.12063/2022).

Agindo assim, o Guarda Municipal J.J.T., matrícula nº 351.67, teria violado, em tese, deveres e vedações determinadas na Lei Complementar Municipal n.º 052/2012:

Art. 7º *São princípios essenciais da disciplina:*

I - o respeito à dignidade humana;

Art. 8º *São manifestações essenciais da disciplina e hierarquia:*

III - a probidade e a lealdade em todas as circunstâncias;

V - o rigoroso cumprimento das obrigações e ordens;

VI - a obrigação de tratar todas as pessoas com dignidade e urbanidade.

Art. 13. *São deveres do servidor da Carreira de Guarda Municipal:*

III - observar as normas legais e regulamentares;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XVII - estar em dia com as leis, regulamentos, estatutos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;

Art. 14. *Ao servidor da Guarda Municipal é proibido:*

XII - proceder de forma desidiosa;

Art. 32. *São infrações disciplinares de natureza média:*

XIV - ofender a moral e os bons costumes por meio de atos, palavras ou gestos a servidores ou municípios;

XV - portar-se de modo inconveniente e desrespeitoso perante superior hierárquico, igual ou subordinado, ou a qualquer pessoa, por qualquer meio;

XXXVI - revelar falta de compostura por atividades ou gestos, estando uniformizado;

Art. 33. *São infrações disciplinares de natureza grave:*

I - faltar com a verdade;

XII - ofender, provocar ou desafiar autoridade ou servidores da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande com palavras, gestos ou ações, resguardando-se ao servidor da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande os princípios da liberdade de expressão previstos na Constituição Federal e dos princípios norteadores de disciplina e hierarquia inscritos no artigo 1º, 7º, 8º desta Lei Complementar;

XXXVIII - agredir física ou moralmente companheiro da corporação ou superiores.



Passível de penalidade prevista na mesma Lei Complementar Municipal:

Art. 34. *As sanções disciplinares aplicáveis aos servidores da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, nos termos dos artigos precedentes, são:*

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão;

IV - submissão obrigatória do infrator à participação em programa reeducativo;

V - demissão ou dispensa;

VI - demissão a bem do serviço público;

Art. 35. *A advertência, forma mais branda das sanções, será aplicada por escrito às faltas de natureza leve, constará do prontuário individual do infrator e será levada em consideração para os efeitos do disposto no artigo 22 deste regulamento.*

Art. 37. *A pena de suspensão, que não excederá a 120 (cento e vinte) dias, será aplicada às infrações de natureza leve, média ou grave, terá publicidade na Imprensa Oficial do Município de Fazenda Rio Grande e no Boletim Interno da Corporação, devendo ser averbada no prontuário individual do infrator para os fins do disposto no artigo 22 deste regulamento.*

§ 2º Será aplicada suspensão:

I - de até 15 (quinze) dias no caso de cometimento de 03 (três) infrações de natureza leve;

II - de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias no caso de cometimento de infração de natureza média;

Art. 38. *Durante o período de cumprimento da suspensão, o servidor da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo.*

Art. 39. *Será aplicada a pena de demissão nos casos de:*

III - procedimento irregular do servidor, devidamente comprovado;

Pelo exposto, fica determinado:

1. A instauração do presente Inquérito Administrativo, o qual pautar-se-á pelo procedimento especial previsto no art. 123 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 52/2012 – Do Regulamento Disciplinar dos Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL
COMISSÃO PROCESSANTE**

Art. 123. Instaurar-se-á Inquérito Administrativo quando a falta disciplinar, por sua natureza, puder determinar a suspensão superior a 15 (quinze) dias, a dispensa dos servidores admitidos, estáveis ou não, a demissão, a demissão a bem do serviço público e a cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

2. O presente Inquérito Administrativo desenvolver-se-á em conformidade com o estabelecido no art. 124 da Lei Complementar Municipal n.º 052/2012, seguindo-se, após a publicação desta Portaria (I), à citação do Guarda Municipal indicado (II), interrogatório, provas da Comissão Processante e tríduo probatório (III), razões finais da defesa (IV), elaboração de relatório final conclusivo (V), encaminhamento para decisão (VI) emissão da decisão (VII).

3. Nos termos do art. 127, inc. IV e V, da mesma Lei, os(as) Guardas Municipais P.R.R., matrícula n.º 224.301, e J.J.T., matrícula n.º 351.674, ficam cientificados(as) que poderão fazer todas as provas admitidas em Direito e pertinentes à espécie e que lhe são facultados constituírem defensor para acompanhar o presente inquérito e defendê-los(as), os quais não precisam ser necessariamente advogados, conforme a Súmula Vinculante n.º 5 do STF¹, sendo-lhes nomeados defensores dativos caso não os constitua.

4. Fica designado o dia 15 de setembro de 2023, às 15h00min, para o Guarda Municipal J.J.T., matrícula 351.674, comparecer para interrogatório, já acompanhado, se for o caso, de advogado constituído com poderes para tanto, na sede da Comissão Processante com endereço ao rodapé desta página. O não comparecimento implicará em decretação de revelia, conforme art. 127, VI, com as consequências dos arts. 91 a 93, todos da Lei Complementar Municipal 052/2012 e demais disposições aplicáveis.

5. Seguem assinados os membros da Comissão Processante designados pelas Portarias n.º 100/2021 e 106/2023.


Maylla Silva

Presidente da Comissão
Matrícula n.º 355.593

¹ Súmula Vinculante 5 - A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL
COMISSÃO PROCESSANTE

Josiane Rodrigues

Josiane Rodrigues

Membro da Comissão

Matrícula n.º 178.901

Pedro Henrique Maia Braga

Pedro Henrique Maia Braga

Membro da Comissão

Matrícula n.º 357.199